



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 135/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao Edital de *Pregão Presencial de nº 13/2021*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de nº 13/2021*;

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Alirio Malmann*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estimada	Und	Descrição	V. Un. Máx. (R\$)
04	30,00	Und	Alça pré-formada para cabo multiplex	RS 46,20
09	20,00	Und	Bóia de nível automático	RS 554,00
10	20,00	Und	Bóia Regulador de nível 1,5 metros - 15A 250 v.	RS 574,00
14	61,00	M	Cabo multiplex trifásico 16 mm.	RS 384,91
19	715,00	M	Cabo PP 03 x 06 mm	RS 11.225,90
29	15,00	Br	Canaleta ventilada 50cm x 50cm x 2 metros	RS 517,50
41	10,00	Und	Curva roscável eletroduto PVC 1"	RS 13,70
42	10,00	Und	Curva roscável eletroduto PVC 1.1/4"	RS 28,00
43	10,00	Und	Curva roscável eletroduto PVC 1/2"	RS 7,80
44	40,00	Und	Curva roscável eletroduto PVC 3/4"	RS 37,60
45	30,00	Und	Disjuntor DIN monofásico 16 A	RS 187,20
46	20,00	Und	Disjuntor DIN monofásico 20A	RS 124,80
47	60,00	Und	Disjuntor DIN monofásico 25 A	RS 374,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

48	20,00	Und	Disjuntor DIN monofásico 32A.	R\$ 124,80
49	10,00	Und	Disjuntor DIN monofásico 40A	R\$ 78,30
50	20,00	Und	Disjuntor DIN trifásico 50A	R\$ 703,40
51	10,00	Und	Disjuntor DIN tripolar 50A.	R\$ 351,70
52	10,00	Und	Disjuntor NEMA monofásico 30A	R\$ 97,40
54	50,00	Kg	Eletrodo para solda E 60-13, diâmetro de 04 mm.	R\$ 1.120,00
58	20,00	Br	Eletroduto PVC Rígido 1 1/4" Barra com 3 mteros	R\$ 279,00
59	30,00	Br	Eletroduto PVC Rígido 1" Barra com 3 Metros	R\$ 267,00
83	1.000,00	M	Fio multiplex monofásico 10 mm com neutro	R\$ 2.600,00
86	100,00	M	Fio sólido 04 mm cor azul	R\$ 477,00
87	100,00	M	Fio sólido 04 mm cor branco	R\$ 477,00
88	100,00	M	Fio sólido 04 mm cor verde	R\$ 461,00
89	100,00	M	Fio sólido 04 mm cor vermelho	R\$ 477,00
90	100,00	M	Fio sólido 06 mm cor azul	R\$ 601,00
91	100,00	M	Fio sólido 06 mm cor branco	R\$ 601,00
92	100,00	M	Fio sólido 06 mm cor verde	R\$ 601,00
93	100,00	M	Fio sólido 06 mm cor vermelho	R\$ 601,00
94	100,00	M	Fio sólido 10 mm cor azul	R\$ 967,00
95	100,00	M	Fio sólido 10 mm cor branco	R\$ 967,00
96	100,00	M	Fio sólido 10 mm cor verde	R\$ 967,00
97	100,00	M	Fio sólido 10 mm cor vermelho	R\$ 967,00
98	100,00	M	Fio sólido 2,5 mm cor azul	R\$ 280,00
99	100,00	M	Fio sólido 2,5 mm cor branco	R\$ 280,00
100	100,00	M	Fio sólido 2,5 mm cor verde	R\$ 280,00
101	100,00	M	Fio sólido 2,5 mm cor vermelho	R\$ 280,00
102	200,00	Rl	Fita isolante 19mm x 20m	R\$ 890,00
103	30,00	Und	Haste terra cobreada 1/2 x 1,50m	R\$ 562,80
104	30,00	Und	Haste terra cobreada 1/2 x 2,00m	R\$ 721,50
107	30,00	Und	Interruptor duplo com tomada 2P+T 20A	R\$ 274,20
108	30,00	Und	Interruptor duplo com tomada de sobrepor sist. X.	R\$ 352,50
110	200,00	Und	Interruptor interno	R\$ 798,00
111	20,00	Und	Interruptor triplo de sobrepor sist. x 03 teclas.	R\$ 215,60
112	5,00	Und	Isolador de porcelana olhal pequeno com parafuso	R\$ 23,80
114	200,00	Und	Lâmpada de led bulbo 12w rosea E27	R\$ 1.700,00
115	200,00	Und	Lâmpada de led bulbo 15w rosea E27	R\$ 1.752,00
116	30,00	Und	Lâmpada de led bulbo 30w rosea E27	R\$ 838,20
118	30,00	Und	Lâmpada de led tubular 9w	R\$ 323,10
119	30,00	Und	Lâmpada de LED tubular 110 40w	R\$ 1.662,00
120	60,00	Und	Lâmpada econômica 25 W rosea E27	R\$ 611,40
121	40,00	Und	Lâmpada eletrônica branca 3U 25w x 220 v rosea E27	R\$ 407,60
129	20,00	Pç	Luminária oval completa com grade protetora, com braço galvanizado de comprimento mínimo de 03 m, diâmetro mínimo de 60 mm e soquete rosea grossa E-40	R\$ 4.676,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

132	5,00	Und	Luva Eletroduto PVC Rígido roseável 1/2"	R\$ 2,65
133	50,00	Und	Luva Eletroduto PVC Rígido roseável 3/4"	R\$ 38,50
134	300,00	M	Mangueira corrugada de PVC 25mm	R\$ 537,00
157	30,00	Und	Refletor de LED 30W	R\$ 1.257,00
158	100,00	Und	Relé fotoelétrico 1000 w, 220 V (fotocélula)	R\$ 1.246,00
160	5,00	Und	Resistência para torneira elétrica 6400 w 220 v	R\$ 97,30
162	50,00	Und	Soquete cônico de porcelana para lâmpada rosca grossa E40.	R\$ 415,00
163	20,00	Und	Soquete plug para lâmpada T8/10/12 de LED tubular.	R\$ 35,00
164	10,00	Und	Spot duplo branco	R\$ 194,60
165	20,00	Und	Suporte fixo para lâmpada de LED tubular 09 w.	R\$ 14,00
166	50,00	Und	Suporte fixo para lâmpada de LED tubular 18 w.	R\$ 35,00
168	40,00	Und	Suporte para lâmpada de LED tubular HO 40w.	R\$ 45,20
170	300,00	Und	Tomada 2P+T 20 A sistema X	R\$ 2.040,00
171	100,00	Und	Tomada 2P+T 20A.	R\$ 414,00
172	5,00	Und	Tomada branca, com RJ-45 sistema X	R\$ 95,00
173	50,00	Und	Tomada de embutir 2P+T 20 A	R\$ 207,00
174	100,00	Und	Tomada dupla 2P+T 20A sistema X.	R\$ 827,00

2.2. O valor mensal a ser pago à contratada está descrito no item 2.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal acompanhada pelo atestado de fiscalização do contrato emitido pela secretaria solicitante.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	339030260000
--------------	--------------------------------	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  - III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Presencial de nº 13/2021 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
  - IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
  - VI – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
  - V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;
- VII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 04 de maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Mairilda Borges Carbelini  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Testemunhas:**

  
**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE  
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Registrado sob nº 135121

Soledade, RS, 04 / 05 / 2021

